



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

## CONTRATO Nº 036/2020.

PROCESSO Nº 036/2020.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, o MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA E A EMPRESA **RAFAEL SOLER MANCHINI ENGENHARIA – ME** PARA **ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS DESTA MUNICIPALIDADE - CF. CONVÊNIO COM A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020.**

Aos 10 dias do mês de Julho de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Macedônia, situado na Praça José Princi, nº 499, Centro, no Município de Macedônia-SP, comparecem de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (Prefeitura Municipal)**, CNPJ nº 45.115.912/0001-47, com sede na Praça José Princi, nº 449 - Centro, CEP 15620-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 16.215.430-6-SSP/SP e do CPF/MF nº 058.332.848-21, residente no mesmo distrito, que este se subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RAFAEL SOLER MANCHINI ENGENHARIA – ME**, CNPJ. 27154995/0001-00, com sede à Rua Minas Gerais, nº 929, Centro, no Município de Bálsamo – SP, neste ato representada pelo seu proprietário **RAFAEL SOLER MANCHINI**, brasileiro, maior, empresário, portador do RG. 40229600-X SSP/SP e do CPF. 230.200.638-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo, na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando avençado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a **ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS DESTA MUNICIPALIDADE** - cf. Convênio com a Secretária de Desenvolvimento Regional e especificações no anexo I, **CONDICIONADA A LIBERAÇÃO DE NUMERARIO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL** e regime de “**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**” tipo Menor Preço.

**1.2** - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital da Tomada de Preços nº 002/2020 e seus respectivos Anexos; b) a proposta comercial apresentada pelo contratante quando da abertura do envelope “Proposta Comercial”, realizado em sessão de **26/06/2020**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**2.1** - A medição será realizada nos termos do cronograma físico-financeiro, por etapas e ao final da obra, com a presença do responsável técnico da contratada e mediante os necessários ‘laudos’ de conclusão quer parciais, quer final, conforme o caso.



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

**2.2** - Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização das medições, serão, obrigatoriamente, fornecidos pela **CONTRATADA**.

**2.3** - Se as obras apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas, passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação;

**2.4** - O Termo de Recebimento Definitivo da Obra somente será expedido após a apresentação, pela **CONTRATADA**, da respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

**2.5** - Recebido definitivamente o serviço, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**2.6** - O recebimento dos serviços/obra será efetuado pelo Departamento de Engenharia ou servidor especialmente designada(o), de conformidade com o uso e costume do Município que a **CONTRATADA** declara conhecer e nada ter a opor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA**

**3.1** - Este convênio vigora por 720 (*setecentos e vinte*) dias, podendo ser prorrogado com autorização do ente estadual.

**3.2** - O prazo de entrega dos serviços/obras é de 03 (*três*) meses, contados a partir da data da entrega, à Contratada, da "**ORDEM DE SERVIÇO**", "expedida pela Prefeitura Municipal, prazo que poderá ser prorrogado se houve necessidade e autorização".

**3.2.1** - Considera-se dia útil, para as finalidades deste contrato, de segundas às sextas-feiras, com expediente no Contratante.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

**4.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 146.880,16** (*cento e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta reais e dezesseis centavos*).

**4.2** - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Atividade 4.4.90.51.00.

**4.3** - O pagamento poderá ser efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em conta corrente em nome da contratada por meio do Banco do Brasil, ou diretamente a representante seu credenciado, à vista de documento fiscal apresentado mediante a devida quitação na nota de empenho ou sub-empenho.

**4.4** - O pagamento ocorrerá após a expedição do Termo de Recebimento parcial ou Definitivo, conforme o cronograma de desembolso, o qual será emitido em até 05 (cinco)



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

dias úteis do recebimento do respectivo documento fiscal.

**4.5 - Quando do pagamento, observar-se-á as disposições do 18.2 do Edital (O contratado interessado no pagamento pela execução parcial da obra, apresentará junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal Macedônia pedido de medição, indicando a parcela da obra executada, a qual para efeitos de processamento do pagamento, não poderá ser inferior à 10% do valor do contrato).**

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1 - Realizar a inscrição da obra no posto do INSS e a providenciar a informação sobre o seu valor para obtenção da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS);**

**5.2 - Efetuar o recolhimento de seguro, nos termos descritos na cláusula 8.3 deste contrato, quando for o caso;**

**5.3 - Efetuar o recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, após a assinatura do Contrato e antes do início das obras/Serviços;**

**5.4 - Efetuar o recolhimento mensal do Imposto sobre Serviços - ISS, quando for o caso.**

**5.5 - Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, fornecendo a contratada, mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento deles, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido.**

**5.6 - Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro das normas da ABNT, em vigor, incluindo as suas emendas e revisões.**

**5.7 - Na execução dos serviços, a contratada, deverá cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Comissão de Obras oficialará a empresa neste sentido, tendo a contratada o prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas para efetuar a remoção destes materiais.**

**5.8 - Verificada a realização de serviços irregulares, o Setor competente da Prefeitura oficialará a contratada sobre o fato, dispondo esta do prazo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento do ofício, para refazer tais serviços, os quais não serão pagos enquanto não estiverem perfeitamente regularizados.**

**5.9 - A Prefeitura não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da empresa julgada vencedora, sem que previamente seja submetido e aprovado pelo Departamento competente.**

**5.10 - A execução de serviços e/ou obras se desenvolverá a critério da contratada, devendo sempre ser comunicado ao Departamento competente e/ou à Comissão Especial ou Servidor designado, a execução de serviços em período noturno e/ou nos feriados e**



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

nos finais de semana com a antecedência, mínima, de 48:00 (quarenta e oito) horas.

**5.11** - A contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

**5.12** - A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a Prefeitura à responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**5.13** - A contratada arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, e tudo o mais pertinente e que necessário for ao bom andamento da execução do objeto deste.

**5.14** - A contratada obrigará-se a fornecer à Prefeitura os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

**5.15** - A contratada obrigará-se a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

**5.16** - A contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato. Quando couber, deverão providenciar a construção de escoramentos, tapumes, proteções e andaimes.

**5.17** - É de exclusiva responsabilidade da contratada a guarda das obras, serviços, materiais e equipamentos utilizados até o final e definitivo recebimento do objeto pela Prefeitura Municipal.

**5.18** - A contratada obrigará-se a retirar todo entulho proveniente das obras e dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, a efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas atingidas por eles.

**5.19** - A contratada obrigará-se a realizar as suas expensas, com profissionais devidamente aprovados pela Prefeitura, os ensaios tecnológicos que forem necessários à verificação do bom funcionamento das instalações efetuadas, de acordo com o estabelecido pela ABNT, podendo o Dep. Engenharia/Comissão Especial/Servidor designado determinar a realização de outros ensaios que entender necessário, quando for o caso.

**5.20** - Obriga-se a contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor do ajuste.

**5.20.1** - Exclui-se das disposições do subitem 5.20 à hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originárias da proposta apresentada



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

pela Contratada na licitação que deu origem a este Contrato.

**5.21** - Relativamente ao transporte vertical/horizontal de pessoas e materiais nas dependências durante a execução ficarão a cargo do licitante as despesas com os transportes decorrentes da execução dos serviços, seja qual for à distância média e o volume considerado, bem como o tipo de veículo utilizado.

**5.22** - Durante a execução das obras e serviços, a Prefeitura, liberará o uso de locais, vias, e o que mais preciso for para a execução do objeto, tudo sob a responsabilidade da contratada.

**5.23** A CONTRATADA deverá providenciar para que toda a movimentação de materiais, entulho, equipamentos e ferramentas sejam executadas com a utilização de equipamentos compatíveis com a situação do local onde estejam sendo executados os serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - O Dep. Engenharia/Comissão Especial/Servidor designado verificará e acompanhará a contratada nas providências seguintes, quando o objeto envolver obras:

a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente, quando for o caso;

c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND, FGTS e do 'habite-se'.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

**7.1** - O contrato poderá ser rescindido pelo Município contratante mediante Ato da Prefeitura Municipal e aviso por escrito, quando:

**7.1.1** - Os serviços que não forem iniciados no prazo de 02 (dois) úteis contados a partir da assinatura do contrato e/ou expedição de ordem de execução, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, e aceitas pela Prefeitura.

**7.1.2** - Se houver interrupção dos serviços por mais de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

**7.1.3** - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela contratada e após a aplicação de multa por mais de 02 (duas) vezes por qualquer infração.

**7.2** - No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do Município contratante em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

**7.3** - Aplica-se à presente licitação e decorrente instrumento de contrato as sanções estipuladas no Decreto nº 002 de 18 de Fevereiro de 2002, deste Município, publicado nos termos da Lei Orgânica e devido arquivamento no cartório do registro civil competente.

**7.4** - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 03 acima, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**7.5** - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

**7.6** - A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

**8.1** - Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, o contratado efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a escolha prevista no art. 56 da LLC equivalentes a 5% (*cinco por cento*) do valor total deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**9.1** - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Fernandópolis-SP, que é o competente, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas instrumentárias abaixo assinadas.

Macedônia – SP, 10 de Julho de 2020.

**MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA** (*Prefeitura Municipal*)  
**LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**  
Prefeita Municipal

**RAFAEL SOLER MANCHINI ENGENHARIA – ME**  
**RAFAEL SOLER MANCHINI**  
Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_